

## Arbitragem Obrigatória

**N.º Processo:** AO/44/2023 - SM

**Conflito:** artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

**Assunto:** GREVE NO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E. | SNE - SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS | **PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.**

## ACÓRDÃO

### I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 13/11/2023, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida neste no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo SNE - Sindicato Nacional dos Enfermeiros, para as trabalhadoras e trabalhadores seus representados na Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

*Greve das 08h00 do dia 20 às 08h00 do dia 21 de novembro de 2023.*

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 13/11/2023, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes. Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Estão em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

### II – TRIBUNAL ARBITRAL

4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Luís Gonçalves da Silva
- Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Eduardo Alberto de Oliveira Allen
- Árbitro da Parte dos Empregadores: Pedro Luís Pardal Goulão



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5. O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, por videoconferência, no dia 16/11/2023, pelas 18h00, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e da empresa, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

**Pelo SNE - Sindicato Nacional dos Enfermeiros**

Enf. Emanuel António Zambujo Boieiro

**Pela Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.:**

Enf. Sérgio David Lourenço Gomes

Dra. Ana Maria Correia Lopes

6. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

7. Os representantes da empresa reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos e juntaram aos autos propostas de Serviços Mínimos; informaram ainda o Tribunal da disponibilidade para tentarem alcançar um acordo.

8. Posteriormente, no dia 17 de novembro, as partes comunicaram ao Tribunal a outorga de acordo sobre os serviços mínimos, que se anexa.

### III – DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, aplicável por força do artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, declarar extinta a arbitragem.

Lisboa, 16/11/2023

Árbitro Presidente

Luis Gonçalves da Silva

Árbitro de Parte Trabalhadora

Eduardo Alberto de Oliveira Allen



Árbitro de Parte Empregadora  
Pedro Luís Pardal Goulão

Assinado por: **Pedro Luís Pardal Goulão**  
Num. de Identificação: **[REDACTED]**  
Data: 2023.11.17 15:59:10+00'00'



## Acordo Serviços mínimos

### Greve decretada pelo Sindicato Nacional dos Enfermeiros a 20 de novembro de 2023

Na sequência do determinado pelo Tribunal Arbitral na audição das partes, realizada no dia 16 de novembro de 2023, o Sindicato Nacional dos Enfermeiros, representado pelo Presidente da Direção Enfermeiro Emanuel Boieiro, e o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (IPOPFG), representado pelo Enfermeiro Diretor Sérgio Gomes, acordaram que o número de trabalhadores necessários para cumprir os serviços mínimos definidos, no caso do IPOPFG, são, nos termos do Acórdão emitido no Processo n.º AO/37/2023 – SM, “(...) quando estejam em causa serviços que não funcionam durante o fim-de-semana, o número de trabalhadores necessário corresponderá ao número de enfermeiros de cada turno (manhã e tarde), não podendo ultrapassar-se o número de trabalhadores de um dia útil de trabalho em cada serviço.”

Lisboa, 16 de novembro de 2023

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros

Assinado por: **Emanuel António Zambujo Boieiro**  
Num. de Identificação: 11846344  
Data: 2023.11.16 19:37:15+00'00'

Enfermeiro Emanuel Boieiro

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

**Sérgio  
Gomes**

Enfermeiro Diretor Sérgio Gomes

Assinado de forma  
digital por Sérgio  
Gomes  
Dados: 2023.11.16  
19:27:38 Z